



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 1.032/2017
DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual do piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica vinculados a Secretária Municipal de Educação de Querência - MT.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a retroatividade da revisão geral anual de 7.64 % (sete inteiros e sessenta e quatro por cento) referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais vinculados a Secretária Municipal de Educação de Querência/MT.

Parágrafo Único - A presente retroatividade faz-se necessária para que a remuneração do quadro de profissionais da educação básica, não ocupantes dos cargos de Magistério, lotados na Secretaria de Educação do Município de Querência – MT acompanhe o índice anual de revisão de vencimentos do piso nacional salarial dos profissionais da educação básica, concedida pelo Governo Federal com base na Lei nº. 11.738/2008 com vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor quando de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, MT, 17 de Abril de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, Procurador Jurídico e Controlador Geral, nos termos do nos termos do Parágrafo 11 do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Jurídico e Controlador Geral do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos e passagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício da função para o custeio de viagens dentro do limite de até 400 quilômetros da sede do Município de Querência-MT.

Parágrafo Primeiro: Para as viagens dentro e fora do Estado com distância superior a 400 quilômetros da sede do município e para viagens fora do Estado o ente Público custeará as despesas de transporte, hospedagem e alimentação nos termos da Lei Municipal nº876/2014.

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização será de:

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Prefeito;
- R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para Vice-Prefeito;
- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Secretários,

Procurador Jurídico e Controlador Geral.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- Durante o período de gozo de Férias;
- Licença Maternidade;
- Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º A verba indenizatória não cobrirá gastos de terceiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando:

- apresentada a apresentação de comprovantes das despesas realizadas;
- apresentação de relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Art. 8º Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2014/2017), LDO (2017) e LOA (2017), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº902/2015, 921/2015 e 969/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2017.

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação Sol Nascente agro Ecológico dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento São Manoel, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de 01 (um) caminhão/tanque, combustível diesel, marca Volkswagen VW/15.190, Modelo CRM 4x2 4P, Chassi 9536E8235FR500432, Renavam 01064587884, ano 2014 e modelo 2015, Categoria Tarif 10, Capacidade 27 toneladas, Cor Branca, Placa QBG 0943, adquirido com recursos próprios, para a Associação Sol Nascente Agro Ecológica dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento São Manoel, inscrita no CNPJ n.º 06.266.556/0001-00, sediada no Município de Querência – MT.

Parágrafo Único. O bem descrito no "caput" deste artigo, destina-se à finalidade específica de fomentar a bacia leiteira e os produtores de leite, nos Assentamentos deste Município.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º A Associação beneficiada deverá utilizar o bem objeto da concessão de uso, especificamente no atendimento aos produtores de leite com a finalidade de recolher a produção de leite dos produtores nos assentamentos.

Art. 4º A Associação obriga-se a contratar motorista com carteira de habilitação específica para condução do veículo, bem como os encargos trabalhistas de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário ou pelos danos por ventura causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer ônus dessa natureza. E prestar contas mensalmente, até o dia 10 diretamente na Secretária de Agricultura, dos atos praticados e documentação.

Art. 5º O presente convênio visa o apoio aos pequenos produtores de leite dos assentamentos do Município, de formar a subsidiar o meio de transporte da produção do leite até o posto de abastecimento e arrecadação.

Art. 6º Para garantir a eficácia desta Lei, a concessão de uso será procedida de Termo de Cessão de Uso entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2017.

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação Sol Nascente agro Ecológico dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento São Manoel, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de 01 (um) caminhão/tanque, combustível diesel, marca Volkswagen VW/15.190, Modelo CRM 4x2 4P, Chassi 9536E8235FR500432, Renavam 01064587884, ano 2014 e modelo 2015, Categoria Tarif 10, Capacidade 27 toneladas, Cor Branca, Placa QBG 0943, adquirido com recursos próprios, para a Associação Sol Nascente Agro Ecológica dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento São Manoel, inscrita no CNPJ n.º 06.266.556/0001-00, sediada no Município de Querência – MT.

Parágrafo Único. O bem descrito no "caput" deste artigo, destina-se à finalidade específica de fomentar a bacia leiteira e os produtores de leite, nos Assentamentos deste Município.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º A Associação beneficiada deverá utilizar o bem objeto da concessão de uso, especificamente no atendimento aos produtores de leite com a finalidade de recolher a produção de leite dos produtores nos assentamentos.

Art. 4º A Associação obriga-se a contratar motorista com carteira de habilitação específica para condução do veículo, bem como os encargos trabalhistas de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário ou pelos danos por ventura causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer ônus dessa natureza. E prestar contas mensalmente, até o dia 10 diretamente na Secretária de Agricultura, dos atos praticados e documentação.

Art. 5º O presente convênio visa o apoio aos pequenos produtores de leite dos assentamentos do Município, de formar a subsidiar o meio de transporte da produção do leite até o posto de abastecimento e arrecadação.

Art. 6º Para garantir a eficácia desta Lei, a concessão de uso será procedida de Termo de Cessão de Uso entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2017.

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.032/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual do piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica vinculados a Secretária Municipal de Educação de Querência – MT.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a retroatividade da revisão geral anual de 7,64 % (sete inteiros e sessenta e quatro por cento) referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais vinculados a Secretária Municipal de Educação de Querência/MT.

Parágrafo Único - A presente retroatividade faz-se necessária para que a remuneração do quadro de profissionais da educação básica, não ocupantes dos cargos de Magistério, lotados na Secretaria de Educação do Município de Querência – MT acompanhe o índice anual de revisão de vencimentos do piso nacional salarial dos profissionais da educação básica, concedida pelo Governo Federal com base na Lei nº. 11.738/2008 com vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor quando de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, MT, 17 de Abril de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº. 1.033/2017, de 02 de Maio de 2017.

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação e dá outras providências.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) destinado a Secretaria Municipal de Ind.Com.Agric. Meio Ambiente e Turismo para atender a seguinte despesa:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ind.Com.Agric.Meio Ambiente e Turismo
Unidade : 001 – Secretaria Municipal de Ind.Com.Agric.Meio Ambiente e Turismo
Função: 26 – Transporte
Programa: 0101 – Transporte Rodoviário
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário
Projeto/Atividade: 1.056 – ADITIVO NA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL

RODOVIÁRIO

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.00.010	- Obras e Instalações	R\$	20.000,00
---------------------	-----------------------	-----	-----------

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ind.Com.Agric.Meio Ambiente e Turismo
Unidade : 001 – Secretaria Municipal de Ind.Com.Agric.Meio Ambiente e Turismo
Função: 20 – Agricultura
Programa: 015 – Apoio à Produção Vegetal
Sub-Função: 608 – Extensão Rural
Projeto/Atividade: 1.175 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BARRACÃO

PARA FEIRA LIVRE

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00.010	- Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00
---------------------	--------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Querência/MT., 02 de Maio de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº. 1.034/2017, de 02 de Maio de 2017.

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação e dá outras providências.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais) destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as seguintes despesas:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade : 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Programa: 0090 – Assistência Social em Geral
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 1.187 – AQUISIÇÃO DE EQUIP.MÁQ.MÓV.P/SEC.DESENV.E PROMOÇÃO SOCIAL

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00.010	- Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
---------------------	--------------------------------------	-----	-----------

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade : 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Programa: 0090 – Assistência Social em Geral
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.066 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Elemento de Despesa:

3.3.90.36.00.00.010	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	3.000,00
3.3.90.39.00.00.010	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade : 002 – Fundo de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Programa: 0090 – Assistência Social em Geral
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.095 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PISO BÁSICO VARIÁVEL III

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00.0100	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	45.000,00
3.3.90.30.00.00.0100	- Material de Consumo	R\$	2.000,00
3.3.90.36.00.00.0100	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	2.000,00
3.3.90.39.00.00.0100	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	8.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade : 002 – Fundo de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Programa: 0090 – Assistência Social em Geral
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.146 – MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA DE BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00.0100	- Material de Consumo	R\$	1.000,00
----------------------	-----------------------	-----	----------

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade : 002 – Fundo de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Programa: 0090 – Assistência Social em Geral
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.069 – MANUT.ENCARGOS PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00.0100	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	60.000,00
----------------------	---	-----	-----------

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade : 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Programa: 0090 – Assistência Social em Geral
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Projeto/Atividade: 2.125 – MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00.0100	- Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
----------------------	--------------------------------------	-----	-----------

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade : 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Programa: 0090 – Assistência Social em Geral
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.065 – MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00.010	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	78.000,00
---------------------	---	-----	-----------

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade : 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Programa: 0090 – Assistência Social em Geral
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária